

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000073/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000881/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100124/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E SERVIÇOS GRÁFICOS DE BLUMENAU E REGIÃO, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR JOSE EFFTING.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE STA CAT, CNPJ n. 80.912.017/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA DE LIMA TOMAZELLI.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE;

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os integrantes da Categoria profissional nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica, e dos Serviços Gráficos,**

com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvás/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Ouro/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Peritiba/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Tunápolis/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2022** da seguinte forma:

a) Para empregados novos admitidos até 90 (noventa) dias da contratação, fica estabelecido um **salário-mínimo nacional**, ou seja, **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)** por uma jornada mensal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas, sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Após 90 (noventa) dias da admissão na empresa o Salário Normativo mensal será de **R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais)** por uma jornada mensal de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas, sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam cientes de que em janeiro de 2023, deverão reajustar o salário normativo acima de acordo com os índices do

Piso Estadual, e elevar o piso para os novos empregados admitidos, se o valor acima acordado ficar abaixo do Salário-Mínimo Estadual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Em 01/08/2022, os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional nas Indústrias Gráficas na área de abrangência das Entidades signatárias, serão reajustados em **10,12 % (dez ponto doze por cento)**, sobre o salário base de julho de 2022, quitando integralmente os índices inflacionários do período de agosto de 2021 a julho de 2022.

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos entre a data base de agosto de 2021 a julho de 2022, serão reajustados seus salários fixos, mediante a aplicação proporcional dos índices acima, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO:

As Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos Empregados, dentre outros, a título de:

- a) Auxílio Educação - Instrução;
- b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- c) Convênios com farmácias;
- d) Convênios médicos e odontológicos;
- e) Mensalidades em prol do Sindicato Laboral;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Seguro Saúde.

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos Empregados, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da Empresa.

Parágrafo Segundo: Relativamente quanto a letra “e” desta cláusula, em conformidade com o estabelecido em Assembleia da categoria profissional, o valor da mensalidade é de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), a ser descontado dos Empregados associados e repassado ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelas Empresas do estipulado na letra “e” e parágrafo segundo acima, implicará a ela no pagamento do principal, mais multa de 2% (dois por cento)

e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pelo índice do INPC e despesas de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogados e eventuais custas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTANEAS:

Eventuais antecipações salariais concedidas espontaneamente no período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 ficam automaticamente compensadas, com exceção daquelas previstos na instrução normativa nº 1 do TST.

Parágrafo Único: As antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data de 01 de agosto de 2022, poderão ser compensadas na próxima data-base.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como, seus respectivos descontos, poderão também efetuar o pagamento do salário mensal, eventuais adiantamentos, férias e outros pagamentos mensais através do sistema bancário, valendo os respectivos comprovantes de depósitos ou de pagamento como recibo, para todos os fins e efeitos legais. As empresas procurarão proporcionar aos empregados um tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincida com o horário bancário.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as empresas possam efetuar o fechamento dos cartões ou livros pontos, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que as horas extras efetuadas após esta data serão pagas ou compensadas no mês seguinte, sem implicação de multas ou acréscimos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS:

As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

a) - As horas extras prestadas em dias normais não compensadas terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento):

b) – Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Nos ambientes de trabalho considerados insalubres, deverá haver pagamento adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-mínimo nacional, para os trabalhadores que ali exerçam suas atividades laborais permanentemente.

Parágrafo Único – A dispensa desta obrigatoriedade fica vinculada a realização de laudo técnico (LTCAP/PPRA) por Profissional habilitado, que ateste não haver agente insalubre nos respectivos ambientes de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE:

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte aos trabalhadores que precisarem, com desconto de 6% (seis por cento) do seu salário base, conforme vigente na lei. Este serve de deslocamento do seu trabalhador quando ele estiver a serviço da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:**

Fica assegurado a todo o empregado novo admitido para a mesma função do outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário da mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA:**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contrarrecibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

Parágrafo Único – Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesmo ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato profissional.

Aviso Prévio**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:**

As partes subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a cancelar no que couber na legislação que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, a empresa a fazer contratações de empregados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

A empresa entregará ao novo empregado, cópia do contrato de experiência, na sua admissão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÕES:**

Na realização de cursos de especializações patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma por um período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do curso, sob pena, de indenizar a empresa, com todos os custos/gastos, corrigidos que a empresa teve durante a realização do referido curso, inclusive despesas com viagens e estadias.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO NO TRABALHO:

Poderá haver alteração na função dos empregados, a critério da empresa, para outro setor ou função diferente, em caráter eventual, e com o consentimento do empregado em caráter definitivo, obedecendo sempre às conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo no salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO:

Poderá haver transferência de funcionário de uma filial para outra do mesmo grupo e cidade, a critério da empregadora, na mesma função ou conforme estabelecido na **clausula décima sétima**.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:

Na forma desta clausula, fica garantido o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Para o exercício da garantia prevista nesta clausula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, a sua intenção de requerer a aposentadoria.

Parágrafo segundo - Ficam ressalvados os casos da justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência/ou encerramento das atividades da empresa e ou não uso do direito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO ESPECIAL:

A empresa que optar por não trabalhar nos dias de sábados, poderá estabelecer horário diário superior a 08(oito) horas inclusive para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse as 44(quarenta e quatro) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas poderão estabelecer jornada diária de trabalho superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, uma vez que o excesso de horas deverá ser compensado pela correspondente diminuição da jornada de trabalho dentro próprio mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - JORNADA DE TRABALHO – FLEXIBILIZAÇÃO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, só poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado "Banco de Horas". não ultrapasse o limite máximo de dez horas diárias, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas só poderão usufruir deste benefício, em Acordo Coletivo de Trabalho feito diretamente com a entidade Sindical Laboral, através de assembleia entre os trabalhadores para aprovação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO PARA REFEIÇÃO:

Conforme as necessidades e peculiaridades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de até 02 (duas) horas diárias, prescindindo de acordo do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DO TRABALHO:

É obrigatório para as empresas que possuírem mais de 10(dez) empregados a utilização de livro ou cartão ponto mecanizado, ficha ponto ou qualquer outro mecanismo de controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado, no início e final da jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS ANTECIPADAS:

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive aos contratados há mais de 12 (doze) meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se então um novo período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários para o trabalho, todos de forma gratuita, quando exigidos por lei.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES:

As empresas que exigirem o uso de uniforme dentro de seus estabelecimentos, farão doação de 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente a cada empregado, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL - APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

Fica dispensada a realização do exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha sido realizado a mais de 270(duzentos e setenta) dias, para as empresas com grau de riscos 1 e 2, e de 180(cento e oitenta) dias para as empresas com grau de riscos 3 e 4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO:

A empresa que mantém serviços médicos, serviços odontológicos próprios ou convênios, somente terá validade para a justificação da ausência ao trabalho, por doença os atestados passados por estes profissionais.

Parágrafo Único: – Toda a trabalhadora, na condição de mãe, que tiver necessidade de acompanhar os filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos a consultas médicas, não terá prejuízo em seu salário, desde que apresente para tanto o comprovante do comparecimento no hospital ou posto de saúde, esta liberação por parte de empresa fica restrita a meio expediente, que poderá ser pela manhã ou pela parte tarde, limitada a 01 (uma) vez por mês.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:

De acordo com a Portaria nº24 e Portaria nº08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50(cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20(vinte) empregados.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

A empresa que mantiver Dirigente Sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e por escrito com antecedência de 03(três) dias com assinatura do Presidente da entidade, as empresas deverão liberar apenas um membro da Diretoria do Sindicato Profissional sem remuneração até 12(doze) dias por ano, sendo no máximo 03(três) dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, dentro dos preceitos legais conforme

estabelecido no **Art. 513 na sua Alínea “e” da CLT**, e assembleia geral, recolherão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA – SINDIGRAFICAS**, a Título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: – Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente estão aptas a realizar o pagamento da Contribuição Negocial Patronal, criada com caráter normativo conforme **caput do artigo 611A da CLT**, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: -A contribuição deverá ser recolhida até o dia 31/05/2023 recolhimentos com atraso serão acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento da contribuição será feito através de boleto bancário fornecido e enviado pelo Sindicato.

Parágrafo Quarto – A contribuição é devida por todas as empresas Associadas ou não ao Sindicato, pertencentes à categoria e beneficiadas por esta CCT, independentemente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:

Em vista das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, no que permite o negociado, a realização de Acordos Coletivos de Trabalho, terá validade destes que tenha a participação do **Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste de Santa Catarina – Semigráficas e com a participação da Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de Santa Catarina – FETIGESC**, como signatários dos respectivos instrumentos normativos, sem as quais serão considerados nulos.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES:

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, exceto a cláusula VALE TRANSPORTE (recomendação), a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 10% (dez) por cento do salário-mínimo multiplicado por empregado atingido em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Único: - a aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida, 20(vinte) dias após o recebimento da notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada a parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA:

Os Sindicatos: Profissional Laboral e Patronal poderão intentar ação de cumprimento da presente CCT. Em caso de violação de qualquer cláusula. Por parte do empregador o mesmo elege o Judiciário trabalhista de São Miguel do Oeste SC, como órgão competente para tal ação.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS:

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FECHO:

Por estarem justos e convencionados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Miguel do Oeste (SC), 19 de dezembro de 2022,

MOACIR JOSE EFFTING

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO
GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO

SANDRA DE LIMA TOMAZELLI

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO OESTE DE STA CAT

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.